

ATO TRT SGP N.º 123, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Restabelece a retomada das atividades de atendimento eletivo pela Seção Odontológica e avaliações médicas de servidores em regime de teletrabalho.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a viabilidade de realização das avaliações por telemedicina dos servidores no regime de teletrabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes no Ato TRT SGP N° 125/2020, referendado pela Resolução Administrativa n° 116/2020, referente ao “Plano de Retomada da Atividade Presencial”;

CONSIDERANDO, finalmente, o que consta no PROAD 23.209/2021,

R E S O L V E, ad referendum do E. Tribunal Pleno:

Art. 1º O artigo 9º do [Ato TRT SGP N° 125/2020](#), referendado pela Resolução Administrativa n° 116/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Permanecem suspensos, no âmbito do TRT da 13ª Região, até ulterior deliberação:

- I - a realização de audiências e sessões presenciais;
- II - a realização de cursos, palestras e treinamentos, facultado o uso de plataformas de EAD;
- III - a realização de reuniões presenciais, ressalvadas as de interesse direto ou autorizadas pela alta administração;
- IV - a realização de leilões presenciais, autorizados os telepresenciais; V - o atendimento presencial na Ouvidoria;
- VI - a entrada de público externo na Biblioteca Sociólogo Odilon Ribeiro Coutinho;
- VII - o recadastramento dos aposentados e pensionistas, facultada a utilização de meios telepresenciais, a exemplo do Google Meet, Hungouts ou outro aplicativo que permita a correta e adequada identificação da pessoa a ser recadastrada pelo Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas e Pagamento de Pessoal;
- VIII - a oficina anual dos servidores em regime de teletrabalho;
- IX - a suspensão, interrupção e alteração de férias de servidores e magistrados, salvo imperiosa necessidade de serviço por ato do Presidente ou do Corregedor, respectivamente, ou se importar em antecipação do período de gozo; e
- X - a realização de correções ordinárias presenciais."

Art. 2º Os casos omissos serão decididos pela Presidência.

Art. 3º Este Ato entra em vigor a partir de 5 de julho de 2021.
Dê-se ciência.
Publique-se no DA_e.

Assinado eletronicamente
LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
Desembargador Presidente